



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-MA	
Processo nº:	2618095/2020
Assunto:	Com base no Art. 7º § 1º da RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 - CONFEA solicito Extensão de atribuições para incluir as atribuições de instalações elétricas em baixa tensão e as atribuições do art 9 da resolução 218/1973- CONFEA com base no meu histórico escolar do meu curso de graduação em Engenharia de Controle e Automação que envio em anexo
Interessado:	LEANDRO LIMA DO NASCIMENTO
DELIBERAÇÃO	03/2021 - CEAP

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, instituída pela Decisão Plenária 01/2021-PL/MA, reunida nesta data, para analisar o protocolo em epígrafe e, CONSIDERANDO a competência desta comissão exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016;

CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:

Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o *caput* deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016:

Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.

§ 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.

§ 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no *caput* e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas. Seção IV Extensão das atribuições profissionais.

Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.

§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

VOTO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, Encaminha o processo para sua respectiva Câmara Especializada do CREA-MA, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedidos, concedendo as seguintes atribuições ao profissional:

1 - Art. 8º Res. 218/73 (utilização da energia elétrica; materiais e máquinas elétricas; sistemas Controle elétricos) - **EXCETO: geração, transmissão e distribuição da energia elétrica; equipamentos elétricos; sistemas de medição elétricos;**

2 - Art. 9º Res. 218/73 (materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de medição eletrônico; sistemas controle elétrico e eletrônico) - **EXCETO: sistemas de comunicações e telecomunicações, sistemas de medição elétrico.**

Assim deliberou a Comissão. Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 19 de fevereiro de 2021.

FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA

MEMBRO DA CEAP

CATTERINA DAL BIANCO

MEMBRO DA CEAP